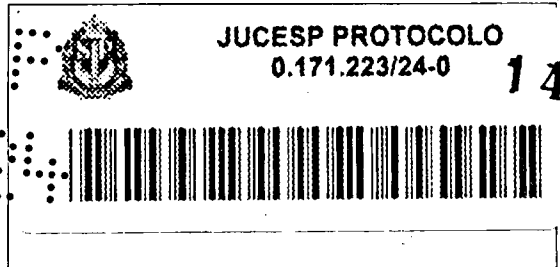




**JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo**  
 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico

**JUCESP PROTOCOLO**  
 0.171.223/24-0

140



**CAPA DO REQUERIMENTO**

CONTROLE INTERNET  
 033166168-3



**DADOS CADASTRAIS**

ATO Alteração do Valor do Capital; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social;			
NOME EMPRESARIAL ATICCA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A			PORTE Normal
LOGRADOURO Rua Padre Duarte	NÚMERO 151	COMPLEMENTO 1ºANDAR-SL 11	CEP 14800-360
MUNICÍPIO Araraquara	UF SP	TELEFONE (16)997614595	EMAIL renato.cardili@aticca.com.br
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 44.478.623/0001-40	NIRE - SEDE 3530058171-7	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: RENATO CARDILI (Diretor Financeiro) ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 537,47 DARF: R\$ ,00	SEQ. DOC. 1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

**PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)**

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE 
-----------------------	--------------------------	---------------------

**ANEXOS:**

<input checked="" type="checkbox"/> DBE (1)	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

**EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE**

**ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO**

**JUCESP**

**OBSERVAÇÕES:**

DOCUMENTOS NÃO RETRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESEJARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Verificação CNAE Comércio de Combustíveis  
 Verificação de Ficha Cadastral  
 Verificação de Apointamento na Ficha Cadastral  
 MEI sem Cadastro  
 MEI com Cadastro  
 Refeuzar Pesquisa de Nome Empresarial  
 Vide Protocolo

02.00

SEMESTRE TRABALHADOR DE CERTIDÃO

SETOR DE REGISTRO  
 ATIVIDADES)

TRIAR Aline  
 DEFERIR DBE \_\_\_\_\_  
 ETIQUETAR \_\_\_\_\_  
 PERFURAR \_\_\_\_\_  
 SEPARAR VIA Leone



CRÉDITO DIRETO S/A  
CNPJ 44.478.623/0001-40 - NIRE 35300581717

140

ATICCA – SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A

CESP  
40 - SINCOAR  
ARAQUARA

2 FEV. 2024 ★

PROTOCOLO

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2023**

**1. DATA, HORA E LOCAL:**

Realizada aos 19 (dezenove) dias do mês de outubro de 2023, às 10 horas, na Rua Padre Duarte nº 151 – 1º andar – sala 11 – bairro Centro – cidade de Araraquara – estado de São Paulo – CEP 14800-360.

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:**

**RENATO CARDILI**, brasileiro, empresário, natural de Araraquara/SP, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador do RG nº 24.442.140-7, emitido pela SSP/SP, e do CPF nº 149.458.478-60, residente e domiciliado na Avenida Mari Amélia de Amorim Dael'Olio nº 196 – Lote 1 – Quadra C – bairro Residencial Portal dos Oitis – Araraquara/SP – CEP 14.808-074; e

**CINTIA HERNANDEZ MONTEIRO DE BARROS CARDILI**, brasileira, empresária, natural de Botucatu/SP, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, portadora do RG nº 24.221.119-7, emitido pela SSP/SP, e do CPF nº 247.207.618-52, residente e domiciliado na Avenida Mari Amélia de Amorim Dael'Olio nº 196 – Lote 1 – Quadra C – bairro Residencial Portal dos Oitis – Araraquara/SP – CEP 14.808-074.

todos na qualidade de subscritores do capital social da companhia, conforme conferências das assinaturas apostas na Lista de Presença de Acionistas.

**3. MESA:**

Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **RENATO CARDILI** e secretariado pela Sra. **CINTIA HERNANDEZ MONTEIRO DE BARROS CARDILI**, já qualificados acima.

**4. ORDEM DO DIA:**

Deliberar sobre:

- (i) aumentar o capital social da companhia em moeda corrente;
- (ii) Adequação do artigo 3º do Estatuto Social ao artigo 7º da Resolução CMN 5050, de 25/11/2022, quanto ao Objeto das Sociedades de Crédito Direto; e
- (iii) alterar o artigo 23 do Estatuto Social para atender ao artigo 8º da Resolução CMN nº 4860, de 23 de outubro de 2020.

**5. DELIBERAÇÕES TOMADAS PELA TOTALIDADE DOS ACIONISTAS DA  
COMPANHIA:**

*Ates*

5.1 Aprovado e homologado a emissão nova de 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) de ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal, pelo valor total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) que foram subscritas e integralizadas na totalidade e na proporção dos acionistas já qualificado acima, conforme boletim de subscrição.

5.2 Aprovado o aumento do capital social, atualmente de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) representado por 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) de ações ordinárias, para R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) representado por 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias.

5.3 Em razão do aumento de capital deliberados nos item 5.1 e 5.2 acima, fica aprovado a alteração do caput do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 6º. O capital social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal.*

5.4 Aprovado a alteração do artigo 3º do Estatuto Social, para adequação ao artigo 7º da Resolução CMN 5050, de 25/11/2022, quanto ao Objeto das Sociedades de Crédito Direto, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 3º - A Sociedade tem por objeto social a realização de operações inerentes à Sociedade de Crédito Direto (SCD) nos termos das disposições legais e aplicáveis:*

- a) operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como única origem capital próprio;*
- b) análise de crédito para terceiros;*
- c) cobrança de crédito de terceiros;*
- d) atuação como representante de seguros na distribuição de seguro relacionado com as operações mencionadas no item "a" por meio de plataforma eletrônica, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP);*
- e) emissão de moeda eletrônica;*
- f) emissão de instrumento de pagamento pós-pago; e*
- g) atuação como iniciadora de transação de pagamento.*

5.5 Aprovado a alteração do artigo 23 do Estatuto Social para atender ao artigo 8º da Resolução CMN nº 4860, de 23 de outubro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 23º - Compete à Diretoria designar o Ouvidor e o Diretor responsável pela Ouvidoria, sendo permitido ao Diretor responsável pela Ouvidoria desempenhar outras atividades na instituição.*



**Parágrafo 1º** - O Ouvidor e o Diretor responsável pela Ouvidoria terão mandatos de 36 (trinta e seis) meses, cada, sempre coincidentes com o mandato dos demais Diretores, com direito a reeleição. O primeiro mandato do Ouvidor poderá ter prazo inferior ao aqui estabelecido, para coincidir com mandato dos demais Diretores.

**Parágrafo 2º** - O Ouvidor será designado consoante os seguintes critérios:

- Comprovação de aptidão que deverá ser verificada em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica, a ser realizado nos prazos regulamentares abrangendo temas relacionados a ética, defesa do consumidor e mediação de conflitos; e
- Atendimento às demais exigências que sejam ou venham a ser estabelecidas em normativos do Banco Central do Brasil.

**Parágrafo 3º** - O Ouvidor poderá ser destituído no caso de:

- Ausência ou impedimento definitivo;
- Descumprimento das atribuições previstas neste capítulo;
- Prática de atos que extrapolem a sua competência;
- Conduta ética incompatível com a dignidade da função; e/ou  
Por práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição, a qualquer tempo, por deliberação da Diretoria da instituição, a quem caberá indicar novo ocupante para a função.

5.6 Fica aprovado, por unanimidade, a alteração e consolidação do estatuto social da Companhia que passa a vigorar com a redação nos termos do Anexol.

## 6. ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

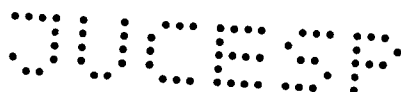
Araraquara/SP, 19 de outubro de 2023.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

RENATO CARDILI  
Presidente da Mesa

CÍNTIA HERNANDEZ MONTEIRO DE BARROS CARDILI  
Secretária da Mesa





Anexo I à Ata de Assembleia extraordinária, data de 19 de outubro de 2023

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - ATICCA - SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A é uma instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores e regida pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** - A Sociedade tem sede e foro na cidade de Araraquara, estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria:

- (i) alterar o endereço da sede, desde que dentro do mesmo município;
- (ii) instalar, alterar o endereço e suprimir agências, filiais, representações, escritórios, sucursais e outras dependências em qualquer localidade do Brasil ou do Exterior; bem como
- (iii) nomear representantes ou correspondentes, respeitadas as prescrições legais e normas do Banco Central do Brasil.

**Artigo 3º** - A Sociedade tem por objeto social a realização de operações inerentes à Sociedade de Crédito Direto (SCD) nos termos das disposições legais e aplicáveis:

- a) operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como única origem capital próprio;
- b) análise de crédito para terceiros;
- c) cobrança de crédito de terceiros;
- d) atuação como representante de seguros na distribuição de seguro relacionado com as operações mencionadas no item "a" por meio de plataforma eletrônica, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP);
- e) emissão de moeda eletrônica;
- f) emissão de instrumento de pagamento pós-pago; e
- g) atuação como iniciadora de transação de pagamento.

**Artigo 4º** - É vedado à Sociedade adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro do prazo de 01 (um) ano, a contar do recebimento, prorrogável até duas vezes, a critério do Banco Central do Brasil.

**Artigo 5º** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

**CAPITAL E AÇÕES**

**Artigo 6º** - O Capital Social é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), dividido em 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Artigo 7º** - Cada ação ordinária dará direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO III****ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 8º** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

**Artigo 9º** - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas das Reuniões da Diretoria, após homologação da eleição pelo Banco Central do Brasil. Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer no exercício de seus respectivos cargos até a investidura de seus sucessores.

**Parágrafo Único** - Vencido o prazo de seus mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a posse de seus respectivos substitutos, caso não tenham sido eles próprios reeleitos.

**Artigo 10º** - A Assembleia Geral fixará o montante anual global da remuneração dos Diretores da Sociedade.

**SEÇÃO I****DIRETORIA**

**Artigo 11º** - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Executivo, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Administrativo e 2 (dois) Diretores sem designação específica, destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, residentes no Brasil, acionistas ou não, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º** - A Diretoria terá suas atribuições definidas neste Estatuto Social e as conferidas em reunião de Diretoria, permitida a acumulação de funções por um mesmo Diretor.

**Parágrafo 2º** - Nos casos de impedimentos ou ausências temporárias de qualquer um dos Diretores, os remanescentes escolherão, dentre si, o substituto que exercerá as funções do substituído cumulativamente.

**Parágrafo 3º** - Nos casos de renúncia, morte, ou impedimento definitivo de qualquer Diretor, e se houver necessidade de substituição, competirá a Assembleia Geral eleger um novo Diretor para completar o mandato do Diretor substituído.

**Artigo 12º** - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação de quaisquer de seus Diretores.

**Parágrafo 1º** - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo 2º** - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas e assinadas por todos os membros presentes, devendo ser publicadas e arquivadas no Registro do Comércio, as atas que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros.

**Artigo 13º** - Compete à Diretoria a direção dos negócios da Sociedade e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento, cabendo-lhe, além das atribuições legais:

- a) cumprir as disposições deste Estatuto Social;
- b) levantar balanços semestrais, elaborar e apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária as demonstrações financeiras e o relatório de administração, bem como assiná-los e publicá-los;
- c) decidir sobre instalação, transferência ou supressão de filiais, agências, representações, escritórios e outras dependências;
- d) deliberar "ad referendum" da Assembleia Geral, sobre pagamento de juros sobre capital próprio;
- e) designar e destituir o Ouvidor, nos termos do Capítulo VI abaixo;
- f) representar a Sociedade ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, podendo, para tal fim, constituir procuradores com poderes específicos, inclusive para prestar depoimento pessoal em Juízo e designar prepostos;
- g) conduzir os negócios e serviços da Sociedade dentro das áreas de atuação que lhes forem atribuídas, particularmente quanto ao planejamento e desenvolvimento, administração, controles e atividades financeiras;
- h) aprovar, implementar e revisar estruturas, políticas e relatórios da Sociedade sobre:

- i. governança e controles internos;
  - ii. a prevenção aos crimes de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores; e
  - iii. o gerenciamento de riscos.
- i) exercer as funções que lhes forem atribuídas por este Estatuto Social, bem como cumprir as atribuições específicas que lhes forem outorgadas em reunião da Diretoria.

**Artigo 14º** - Além das prerrogativas gerais atribuídas aos Diretores competirá especificamente:

a) ao Diretor Executivo:

- (i) definir a política administrativa da Sociedade;
- (ii) delegar poderes aos demais Diretores para a prática de atos administrativos de sua competência;
- (iii) submeter à Assembleia Geral Ordinária relatório sobre a gestão da Diretoria;
- (iv) exercer as atribuições específicas que lhe forem outorgadas em reunião de Diretoria; e
- (v) orientar as atividades dos demais Diretores.

b) ao Diretor Financeiro:

- (i) controle financeiro;
- (ii) execução dos procedimentos de conformidade inerentes a área;
- (iii) cumprimento das demandas ao negócio pelos órgãos reguladores, normatizadores e fiscalizadores inerentes a área;
- (iv) responsável técnico para responder junto ao Banco Central do Brasil, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade e de auditoria previstos na legislação;
- (v) Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades financeiras, fixando políticas para a gestão dos recursos disponíveis e para a estruturação, racionalização e adequação dos serviços de apoio; e
- (vi) demais atribuições que lhe forem atribuídas, desde que não conflitantes com as demais diretorias.

c) ao Diretor Administrativo:

- (i) controle Administrativo;
- (ii) execução dos procedimentos de conformidade inerentes a área;
- (iii) cumprimento das demandas ao negócio pelos órgãos reguladores, normatizadores e fiscalizadores inerentes a área;

- (iv) Dirigir, planejar, organizar e controlar as atividades, planos e programas das áreas administrativas.
- (v) Fixar as políticas estratégicas de gestão administrativas e adequação de processos, tendo em vista os objetivos da sociedade.
- (vi) demais atribuições que lhe forem atribuídas, desde que não conflitantes com as demais diretorias.

d) ao Diretor sem designação específica: desempenhar as funções específicas que lhe for atribuída em reunião da Diretoria.

**Parágrafo 1º** - Dependerá sempre da assinatura de 2 (dois) Diretores ou 1 (um) Diretor juntamente com 1 (um) procurador constituído na forma do artigo 15º, observado o disposto no artigo 16º deste Estatuto Social, a prática dos atos exclusivamente inerentes ao negócio:

**Artigo 15º** - Para a constituição de procurador a Sociedade será representada por 2 (dois) Diretores em conjunto. Adicionalmente, o respectivo instrumento de procuração deverá especificar todos os poderes, os atos e operações que poderão ser praticados, observadas as limitações legais e estatutárias.

**Parágrafo Único** - Para a constituição de procurador com poderes de cláusula "ad judicium" o mandato poderá não conter prazo de vigência, devendo ser observadas as limitações legais e estatutárias.

**Artigo 16º** - É vedada a qualquer dos membros da Diretoria e seus procuradores a prática de atos de liberalidade às custas da Sociedade, permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias, em nome da Sociedade, desde que pertinentes ao seu objeto social.

**Artigo 17º** - A alienação ou a constituição de ônus sobre qualquer bem imóvel de uso do patrimônio da Sociedade dependerá de prévia autorização da Diretoria.

## CAPÍTULO V

### ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 18º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre os assuntos previstos no artigo 132º, da Lei 6404 e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as prescrições legais que disciplinam a matéria.

**Artigo 19º** - A Assembleia Geral será convocada, instalada e presidida por um Diretor ou Acionista, que convidará um dos Diretores ou Acionistas presentes para secretariar os trabalhos da mesa.

**Artigo 20º** - As deliberações da Assembleia Geral ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

**Parágrafo 1º**- É permitida a representação do acionista por procurador que seja acionista ou administrador da Sociedade, bem como advogado, desde que o instrumento respectivo tenha sido outorgado há menos de 1 (um) ano.

**Parágrafo 2º**- O acionista que se fizer representar por procurador deverá, nos 5 (cinco) dias que antecederem a Assembleia Geral, apresentar à Sociedade os documentos necessários ao exame do respectivo instrumento.

## **CAPÍTULO VI**

### **OUVIDORIA**

**Artigo 21º** - A Sociedade terá uma Ouvidoria, de funcionamento permanente, com as seguintes atribuições:

- a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Instituição;
- b) atuar como canal de comunicação entre a Instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- c) informar à diretoria da Instituição a respeito das atividades de ouvidoria.

**Artigo 22º** - As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não poderá ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

- d) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los; e
- e) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

**Artigo 23º** - Compete à Diretoria designar o Ouvidor e o Diretor responsável pela Ouvidoria, sendo permitido ao Diretor responsável pela Ouvidoria desempenhar outras atividades na instituição.

**Parágrafo 1º** - O Ouvidor e o Diretor responsável pela Ouvidoria terão mandatos de 36 (trinta e seis) meses, cada, sempre coincidentes com o mandato dos demais Diretores, com direito a reeleição. O primeiro mandato do Ouvidor poderá ter prazo inferior ao aqui estabelecido, para coincidir com mandato dos demais Diretores.

**Parágrafo 2º** - O Ouvidor será designado consoante os seguintes critérios:

- a) Comprovação de aptidão que deverá ser verificada em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica, a ser realizado nos prazos regulamentares abrangendo temas relacionados a ética, defesa do consumidor e mediação de conflitos; e
- b) Atendimento às demais exigências que sejam ou venham a ser estabelecidas em normativos do Banco Central do Brasil.

**Parágrafo 3º** - O Ouvidor poderá ser destituído no caso de:

- a) Ausência ou impedimento definitivo;
- b) Descumprimento das atribuições previstas neste capítulo;
- c) Prática de atos que extrapolem a sua competência;
- d) Conduta ética incompatível com a dignidade da função; e/ou
- e) Por práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição, a qualquer tempo, por deliberação da Diretoria da instituição, a quem caberá indicar novo ocupante para a função.

**Artigo 24º** - Serão dadas à Ouvidoria as condições adequadas para o seu funcionamento, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção.

**Artigo 25º** - A Ouvidoria terá acesso às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

## CAPÍTULO VII

**Artigo 26º** - O Conselho Fiscal terá o seu funcionamento não permanente, sendo instalado a pedido de acionistas, dentro do que preceitua o artigo 161 da Lei n.º 6.404/76 e alterações posteriores.

**Artigo 27º** - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros, além de suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, a qual fixará sua remuneração.

## CAPÍTULO VIII

### EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DESTINAÇÃO DOS LUCROS E DIVIDENDOS OBRIGATÓRIOS

**Artigo 28º** - O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á, cada ano, no dia 31 de dezembro. Ao final de cada exercício social, a Diretoria providenciará a elaboração das demonstrações financeiras previstas em lei, observadas as normas legais e regulamentares vigentes.

**Artigo 29º** - O balanço de todo o ativo e passivo, obediente a todas as prescrições legais, será levantado em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano. Facultativamente, a critério da Diretoria, a Sociedade poderá levantar balanços intermediários, inclusive para distribuição de dividendos, no último dia útil de cada mês, desde que observadas as prescrições legais.

**Artigo 30º** - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e as provisões legais.

**Artigo 31º** - O lucro líquido apurado em cada exercício social, após as deduções referidas no artigo 30º acima, será diminuído dos seguintes valores:

- a) 5% (cinco por cento) destinados à Reserva Legal, que não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do capital social (artigo 193, da Lei 6404/76);
- b) 25% (vinte e cinco por cento) destinados ao pagamento de dividendo obrigatório aos acionistas (artigo 202, da Lei 6404/76);

**Artigo 32º** - O saldo remanescente do lucro líquido ajustado na forma do artigo 31º poderá, por proposta da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral, ser 100% (cem por cento) destinado à Reserva de Lucros – Estatutária, visando assegurar a manutenção de adequadas condições operacionais à Sociedade. O saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de

lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar o limite de 100% do capital social integralizado.

**Parágrafo Único** - A parcela dos lucros que ainda remanescer após as deduções previstas neste artigo 32º e no artigo 30º deverá ser distribuída como dividendos.

**Artigo 33º** - A Diretoria poderá declarar dividendos à conta do lucro apurado em balanço semestral ou trimestral, bem como declarar dividendos intermediários à conta de lucros ou reservas.

**Parágrafo 1º** - Os dividendos declarados pela Diretoria serão colocados à disposição dos acionistas no prazo de 60 (sessenta) dias da data da publicação da respectiva ata.

**Parágrafo 2º** - Revertem em favor da Sociedade os dividendos não reclamados em 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas.

**Artigo 34º** - Por deliberação da Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral, poderão ser distribuídos lucros aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, previstos no artigo 9º da Lei nº. 9.249/95 e demais disposições legais e regulamentares pertinentes à matéria, em substituição total ou parcial dos dividendos obrigatórios ou intermediários.

**Parágrafo Único** - Os valores pagos aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, após a dedução do imposto de renda na fonte, serão computados para efeito da apuração do valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício, de acordo com o artigo 31º acima.

**Artigo 35º** - A Assembleia Geral poderá atribuir à Diretoria participação nos lucros, obedecidos os limites legais que lhe forem pertinentes.

## CAPÍTULO IX

### JUÍZO ARBITRAL

**Artigo 36º** - A Sociedade, seus acionistas e diretores, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo

Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 37º** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger os liquidantes e fixar sua remuneração, bem como eleger o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

**Artigo 38º** - A Sociedade observará os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral ou reunião da Diretoria contrários aos termos de referidos Acordos de Acionistas.

**Parágrafo Único** - Os Acordos de Acionistas que tenham por objeto regular o exercício do direito de voto e o poder de controle da Sociedade, deverão ser previamente submetidos à aprovação do Banco Central do Brasil.

**Artigo 39º** - Os casos omissos neste Estatuto serão disciplinados pela Lei das Sociedades por Ações e pela legislação aplicável às instituições financeiras, sendo decididos ou solucionados pela Diretoria à luz desses diplomas legais.

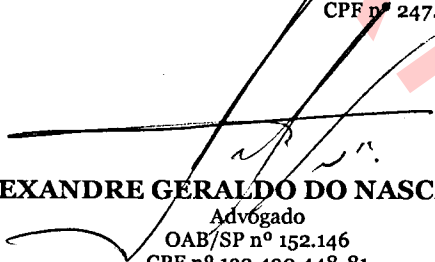
Estatuto Social atualizado até a AGC de 19 de outubro de 2023.

Araraquara/SP, 19 de outubro de 2023.

  
**RENATO CARDILI**  
Acionista Controlador  
CPF nº 149.458.478-60

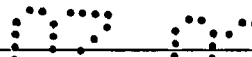
  
**CINTIA HERNANDEZ MONTEIRO DE  
BARROS CARDILI**

Acionista  
CPF nº 247.207.618-52

  
**ALEXANDRE GERALDO DO NASCIMENTO**  
Advogado  
OAB/SP nº 152.146  
CPF nº 132.490.448-81



DUCE SP



Anexo à Ata de Assembleia Ordinária, data de 19 de outubro de 2023

Lista de acionistas presente à assembleia extraordinária da

**ATICCA – SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A**

CNPJ 44.478.623/0001-40 - NIRE 35300581717

Araraquara/SP, 19 de outubro de 2023.

**RENATO CARDILI**, brasileiro, empresário, natural de Araraquara/SP, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador do RG nº 24.442.140-7, emitido pela SSP/SP, e do CPF nº 149.458.478-60, residente e domiciliado na Avenida Mari Amélia de Amorim Dael'Olio nº 196 – Lote 1 – Quadra C – bairro Residencial Portal dos Oitis – Araraquara/SP – CEP 14.808-074; e

**CINTIA HERNANDEZ MONTEIRO DE BARROS CARDILI**, brasileira, empresária, natural de Botucatu/SP, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, portadora do RG nº 24.221.119-7, emitido pela SSP/SP, e do CPF nº 247.207.618-52, residente e domiciliado na Avenida Mari Amélia de Amorim Dael'Olio nº 196 – Lote 1 – Quadra C – bairro Residencial Portal dos Oitis – Araraquara/SP – CEP 14.808-074.



ATICCA – SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A

CNPJ 44.478.623/0001-40

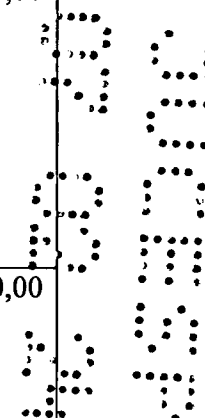
LISTA DE SUBSCRIÇÃO DE CAPITAL

NOME E QUALIFICAÇÃO	TIPO DE AÇÃO	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO	QUANTIDADE SUBSCRITA	QUANTIDADE INTEGRALIZADA	VALOR INTEGRALIZADO
RENATO CARDILI, brasileiro, empresário, natural de Araraquara/SP, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, portador do RG nº 24.442.140-7, emitido pela SSP/SP, e do CPF nº 149.458.478-60, residente e domiciliado na Avenida Mari Amélia de Amorim Dael'Olio nº 196 – Lote 1 – Quadra C – bairro Residencial Portal dos Oitis – Araraquara/SP – CEP 14.808-074	ON	95%	1.425.000	1.425.000	1.425.000,00
CINTIA HERNANDEZ MONTEIRO DE BARROS CARDILI, brasileira, empresária, natural de Botucatu/SP, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, portadora do RG nº 24.221.119-7, emitido pela SSP/SP, e do CPF nº 247.207.618-52, residente e domiciliado na Avenida Mari Amélia de Amorim Dael'Olio nº 196 – Lote 1 – Quadra C – bairro Residencial Portal dos Oitis – Araraquara/SP – CEP 14.808-074	ON	5%	75.000	75.000	75.000,00
TOTAL		100%	1.500.000	1.500.000	1.500.000,00

Araraquara/SP, 19 de outubro de 2023

RENATO CARDILI

CINTIA HERNANDEZ MONTEIRO DE  
BARROS CARDILI





## Declaração

Eu, RENATO CARDILI, portador da Cédula de Identidade nº 244421407, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 149.458.478-60, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa ATICCA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Padre Duarte, 151, 1ºANDAR-SL 11, Centro, SP, Araraquara, CEP 14800-360, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

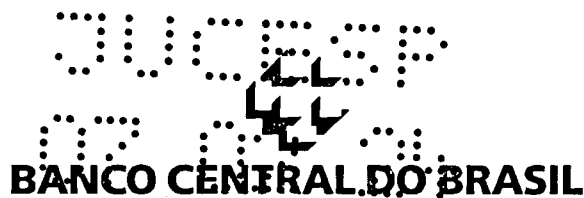
Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RENATO CARDILI

RG: 244421407

ATICCA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A



Ofício 163/2024-BCB/Deorf/GTSP2  
Processo 257001

São Paulo, 5 de janeiro de 2024.

À  
Aticca Sociedade de Crédito Direito S.A.  
A/C do Senhor  
Renato Cardili - Diretor Executivo e Financeiro

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezado Senhor,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 19 de outubro de 2023:

- a) alteração do capital para R\$3.000.000,00; e
- b) reforma estatutária.

Atenciosamente,

Eduardo de Camargo Schell  
Gerente-Técnico Substituto

Fernando Vilas Boas e Silva  
Analista



STR0007 - Requisição de Transferência de IF para conta cliente

### INFORMAÇÕES DA MENSAGEM

DATA	19/10/2023	HORA	12:05:26	ID	4228
NUOP	44478623202310190000042	DÉBITO	1.515.874,78		
ORIGEM	ATICCA - SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO SA (44478623)				
DESTINO	Bacen (00038166)				
SITUAÇÃO	Mensagem processada				

### CAMPOS DA MENSAGEM

Código Mensagem	STR0007
Número Controle IF	STR0007_19102023_2
ISPB IF Debitada	ATICCA - SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO SA (44478623)
Tipo Pessoa Remetente	Pessoa Jurídica (J)
CNPJ ou CPF Remetente	44478623000140
Nome Remetente	ATICCA SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO SA
ISPB IF Creditada	Banco Paulista S.A. (61820817)
Agência Creditada	0001
Tipo Conta Creditada	Conta Corrente (CC)
Conta Creditada	83928
Tipo Pessoa Creditada	Pessoa Jurídica (J)
CNPJ ou CPF Cliente Creditado	61820817000109
Nome Cliente Creditado	BANCO PAULISTA SA

Valor Lançamento	1.515.874,78
Finalidade IF	Constituição, Aumento ou Redução de Capital (115)
Histórico	COMPRA 109 TITULOS LFT 01/09/2028
Data Movimento	19/10/2023

#### OUTRAS INFORMAÇÕES

DIGITADOR	anapaula		
AUTORIZADOR	danyelle	DATA E HORA	19/10/2023 12:05:58
PILOTO	valeria	DATA E HORA	19/10/2023 12:06:06



[www.cmsoftware.com.br](http://www.cmsoftware.com.br)

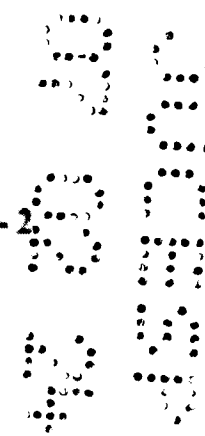
ALTO ROR DE CERTIDÃO

# BOLETO DE OPERAÇÃO

BANCO PAULISTA S.A.

Operação: **VENDA FINAL ESTOQUE**  
Contraparte: **BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
Gerente: **ADM BANCO**  
Início: **19/10/2023** Vcto: **01/09/2028**  
Liquidação: **SELIC** Termo:  
Indexador: **TXSELIC** %Ind.: **100,00**  
Fórmula: **POS INDEXADOR 252 + TAXA 252**  
Título: **LFT** Central: **SELIC**  
Conta Empresa: **17500005**  
Motivo de Bloqueio:  
Solicitante Caução:  
Carteira Administrada:  
Banco Liquidante: **BANCO PAULISTA S. A.**  
Hora Agendamento:

Boleto: **1166351** **ABERTA**  
Cotitular:  
Agência(resp. p/boleto): **1**  
Valor: **1.515.874,78**  
Negociador: **RAPHAEL.ROMEIRO**  
Taxa: **0,00000000**  
Emite: **N**  
Capital: **FEDERAL**  
Conta Contraparte: **2051639**  
Finalidade Bloqueio:  
Agencia/CC(p/movimentação): **/**  
Carteira Movimentada: **DISP. PARA VENDA - 2**  
Câmara Liquidação: **SELIC**  
Hora Agendamento Volta:



## LASTROS

<i>Papel</i>	<i>Emitente</i>	<i>Qtd inicial</i>	<i>PU inicial</i>	<i>Valor inicial</i>
<i>Emissão</i>	<i>Vcto</i>	<i>Qtd atual</i>	<i>PU atual</i>	<i>Valor atual</i>
<i>Coupon</i>	<i>Comando</i>		<i>PU volta</i>	<i>Valor volta</i>
210100	TESOURO NACIONAL	109,00000000	13,907,10807800	1.515.874,78
06/04/2022	01/09/2028	109,00000000	13,907,10807800	1.515.874,78
0,0000	435009			



# JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



## ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Nº DO PROTOCOLO 033166168-3	NIRE 3530058171-7	NOME EMPRESARIAL ATICCA SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S/A
--------------------------------	----------------------	--

DESCRIÇÃO Adequação do artigo 3º do Estatuto Social ao artigo 7º da Resolução CMN 5050, de 25/11/2022, quanto ao Objeto das Sociedades de Crédito Direto; e alterar o artigo 23 do Estatuto Social para atender ao artigo 8º da Resolução CMN nº 4860, de 23 de outubro de 2020.
---

EM VALOR DE R\$ CERTIDÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM  
SPP2430035795

## 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

ATICCA SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO SA

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

44.478.623/0001-40

## 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)

247 Alteracao de capital social

DEFERIDO DBE

Número de Controle: SP00139909 - 44478623000140

## 03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME

RENATO CARDILI

CPF

149.458.478-60

LOCAL

DATA

18/01/2024

## 04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 11.368.920/0001-83

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Hilton Noredi Mazarem da Silva  
Assessor Técnico de Registro Público  
RG: 501.020.978-1